



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2353, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar Monitor de Educação Infantil, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Prefeito Municipal de Barão CLÁUDIO FERRARI, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, no cargo de Monitor de Educação Infantil.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 01 (uma) vaga para Monitor de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no turno da manhã.

Art. 3º Para efeitos de remuneração, carga horária e atribuições, serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, que trata do Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4º. O contrato será de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de 79 (setenta e nove) dias.

Art. 5º - O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante, de acordo com a Lei Nº 2278, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 6º - Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será observada a lista de homologação do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Monitor de Educação Infantil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:


ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL
ATIVIDADE: 12.365.0046.2521 - Manutenção de Creches
RUBRICA: 3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e vantagens Fixas / Servidores

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.271.0031.2302 - Assistência a Previdência do Servidor
RUBRICA: 3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0047.2501 - Manutenção da Secretaria da Educação
RUBRICA: 3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio Alimentação

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2353

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:


Trata-se de autorização legislativa para contratação temporária de um Monitor de Educação Infantil

Justifica-se tal contratação devido a um remanejamento interno realizado na EMEI Arco Íris, onde constatou-se a necessidade da contratação de um monitor de Educação Infantil, 30 horas, para atender a turma do maternal 2.

Para fins de contratação, será seguida a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Monitor de Educação Infantil em vigor.

Ante o exposto, pedimos a aprovação de mais este projeto, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal